

Secretaria de
Estado da
Casa Militar



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

Contrato 51/2025 /SECAMI

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

CONTRATO Nº 51/2025 - SECAMI

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG
117349

NÚMERO DO PROCESSO - SEI
202500005036431

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR-SECAMI, e a empresa REDEMOB CONSÓRCIO, para fornecimento de vale transporte, para atender aos servidores da SECAMI que ganham até 2 salários mínimos

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.261.757/0001-49**, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º Andar, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.015-908, neste ato representado pelo Secretário-Chefe da Casa Militar, **Coronel PM Luiz Carlos de Alencar**, brasileiro, casado, militar, portador do RG 20.091 PMGO e CPF XXX.423.701-XX.

CONTRATADA: REDEMOB CONSÓRCIO, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 10.636.142/0001-01, com sede na Avenida Independência, nº 4.533, Qd. 134, Lt. 31, Setor Central, CEP sob o nº 74055-055, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **LEOMAR AVELINO RODRIGUES**, CPF/MF sob o nº XXX.910.101-XX, e por seu Diretor de Transportes, **CEZÁNE EDUARDO DE SIQUEIRA**, CPF/MF sob o nº XXX.708.731-XX.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale transporte, para atender aos servidores da SECAMI que ganham até 2 salários mínimos, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.862/1985, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATANTE deverá proceder o registro dos servidores na correspondente plataforma da CONTRATADA, por intermédio do site www.sitpass.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá, por meio do seu Portal Web, manter em disponibilidade ao CONTRATANTE ficha cadastral para preenchimento eletrônico, contendo campos específicos relacionados (i) à pessoa do empregador e (ii) aos seus empregados, em cuja página estão contidas informações e procedimentos necessários para aquisição dos créditos eletrônicos de viagens na modalidade Vale-Transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins de acesso ao portal eletrônico, o CONTRATANTE está ciente que o login e a senha por ele informada ao se cadastrar no portal Sitpass é de uso pessoal e intransferível, ficando a guarda dessas informações sob sua inteira responsabilidade, sendo recomendado que o CONTRATANTE evite que pessoas não autorizadas tenham qualquer tipo de acesso às operações no sítio eletrônico do Sitpass, as quais são disponibilizadas para uso exclusivo dos responsáveis cadastrados.

PARÁGRAFO QUARTO. O CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável por todos os fatos e atos praticados em seu nome no sítio eletrônico do Sitpass, e por isto deve comunicar de imediato e por escrito à CONTRATADA sobre qualquer uso indevido do login e senha vinculados a seu cadastro, não respondendo a CONTRATADA, em tempo algum, por quaisquer perdas ou danos porventura ocorridos em decorrência do mau uso das chaves de acesso (login e senha) ao sítio eletrônico do Sitpass.

PARÁGRAFO QUINTO. O CONTRATANTE é responsável por fornecer créditos de viagens de ValesTransporte em quantidade compatível com o contingente de servidores que sejam beneficiários, respondendo pela conferência dos dados e quantitativos informados no momento da transação eletrônica antes de efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO. O "Bilhete Único" é o cartão de transporte que possibilita o embarque e o deslocamento no transporte coletivo de Goiânia e da Região Metropolitana.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O "Bilhete Único" é produto tarifário de uso pessoal e intransferível que pode ser habilitado em qualquer ponto de venda de recarga presente em estabelecimentos do comércio varejista em toda a Região Metropolitana de Goiânia, ou nas bilheterias dos terminais de integração, mediante a apresentação de documento pessoal com foto e comprovante do número do CPF.

PARÁGRAFO OITAVO. Cada crédito de viagem do "Bilhete Único" permite até 4 (quatro) validações de integração, no intervalo de 2 horas e 30 minutos, contando este prazo do horário da 1ª validação. As 4º (quatro) integrações implicam validações em terminais ou estações ou diretamente no ônibus em qualquer ponto de embarque da RMTTC. Um mesmo "Bilhete Único" não pode ser validado em um mesmo ônibus/validador antes de transcorrido 45 (quarenta e cinco) minutos de uma validação anterior ocorrida nesse ônibus/validador.

PARÁGRAFO NONO. É proibida expressamente a doação, venda ou qualquer forma de transferência para terceiros do uso das validações não utilizadas pelo titular do cartão do "Bilhete Único", durante o período de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos permitida para integração de viagens.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O uso indevido do "Bilhete Único", a exemplo, mas não se limitando a utilização do cartão por pessoa que não seja o seu titular, será penalizada com bloqueio do cartão pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias. No caso de reincidência, o bloqueio será feito pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de cominações legais e normativas aplicáveis. A contar da data do bloqueio do cartão, fica aberto o prazo de 2 (dois) dias para o usuário titular interessado fazer seu contraditório e exercer seu direito de defesa, por meio do site: www.sitpass.com.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O extravio, perda, furto ou roubo do "Bilhete Único" deve ser imediatamente informado ao operador do sistema de bilhetagem eletrônica (Sitpass) pelo titular do cartão, para o fim de bloqueio eletrônico por meio do telefone 0800-648-222 ou pelo site eletrônico do Sitpass: www.sitpass.com.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O servidor deverá obter o cartão nominado "Bilhete Único" nas

bilheterias dos terminais de ônibus ou em qualquer um dos pontos de recarga Sitpass (panificadoras, distribuidoras de bebidas, comércio em geral) para receber os respectivos créditos de viagens adquiridos pelo empregador.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A primeira via do cartão "Bilhete Único" será fornecida gratuitamente, e, no caso de perda ou extravio, para emissão da segunda via ou seguintes, será cobrado o preço equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da vigente tarifa do usuário, nos termos da Resolução nº 119, de 31 de março de 2022, da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Os créditos de viagens adquiridos pelo CONTRATANTE serão baixados automaticamente no cartão "Bilhete Único" do servidor para viabilizar o seu embarque e deslocamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O cartão "Bilhete Único" é de propriedade do servidor e em caso de seu desligamento deverá ser desvinculado do CONTRATANTE na plataforma da CONTRATADA, não retornando os créditos ali atribuídos ao empregador.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A CONTRATADA deverá manter a disposição dos usuários de serviços da RMTC, sempre atualizado, o aplicativo "SIM-RMTC", por meio do qual o usuário poderá planejar e escolher melhor sua viagem, assim como consultar a localização do ponto de venda de recarga mais próximo do local onde deseja embarcar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A CONTRATADA não responde, em tempo algum, pelo uso ou não dos créditos constantes no "Bilhete Único" por parte dos servidores beneficiários.

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 48 horas após o pagamento do boleto bancário emitido pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. O cronograma de execução será conforme demanda.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. O fornecedor contratado deverá carregar o cartão fácil com créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 72.240,00 (R\$ Setenta e Dois Mil e Duzentos e Quarenta Reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Descrição do item 001	
Código 805 - Vale Transporte, recarga de créditos inseridos em cartão.	
Período (Meses)	12
Quantidade	1400
Unidade	unidade/mês
CPF/CNPJ	10.636.142/0001-01
Fornecedor	REDEMOB CONSORCIO
Valor Unitário	R\$ 4,30
Valor Total	R\$ 72.240,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA fará jus ao pagamento antecipado do valor correspondente ao objeto, desde que cumpridas as condições contratuais e observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será realizado exclusivamente de forma antecipada, mediante a emissão de boleto bancário pela CONTRATADA no site www.sitpass.com.br, devendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento antes da entrega dos créditos de transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após a confirmação do pagamento do boleto bancário pela CONTRATANTE, a

CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos de transporte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme a demanda solicitada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para emissão do boleto e consequente pagamento antecipado, a CONTRATADA deverá garantir a regularidade fiscal, devendo comprovar tal condição através de consulta ao sistema CADFOR ou apresentar os documentos necessários para atualização em caso de irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Para fins de liquidação do pagamento, o setor financeiro da CONTRATANTE verificará previamente se o boleto bancário e os documentos apresentados contêm todos os elementos necessários e essenciais à regularidade do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá assegurar que os créditos de transporte sejam disponibilizados nos termos solicitados pela CONTRATANTE, somente após a efetivação do pagamento antecipado.

PARÁGRAFO SEXTO. O pagamento antecipado será condicionado à inexistência de pendências ou inadimplências por parte da CONTRATADA. Caso haja qualquer pendência, o pagamento será suspenso até a sua regularização.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de reajustamento no preço da tarifa vigente, o valor será definido pela Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo, devendo ser observado o necessário equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do art. 124, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2025.1601.04.122.4100.4145.03.

I. Gestão/Unidade: 1601;

II. Fonte de Recursos: 15000100;

III. Programa de Trabalho: 4100;

IV. Natureza de Despesa: 3.3.90.49.01;

V. Nota de Empenho: 2025.1601.005.00025.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de indeterminado, contado imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza de serviço público oferecido em regime de monopólio, a vigência do contrato é não prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO ÚNICO. Não será exigida garantia da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da

apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VIII. Fraudar a licitação;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO

SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

LUIZ CARLOS DE ALENCAR - CORONEL PM

Secretário-Chefe da Casa Militar

Ordenador de Despesa

Pela CONTRATADA:

Cézane Eduardo de Siqueira

Representante da Contratada

Leomar Avelino Rodrigues

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Diogo Albernaz Resende - Ten Cel PM

Gestor do Contrato

Olídio Valadão Faria Júnior - 2º Sgt BM

Auxiliar da SGI

Versão do Doc. Padrão
0.01



Documento assinado eletronicamente por **OLIDIO VALADAO FARIA JUNIOR, Auxiliar**, em 03/12/2025, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ALBERNAZ RESENDE, Gerente**, em 03/12/2025, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLLINE AMARAL MARTINS, Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR AVELINO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 08:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE ALENCAR, Secretário (a)-Chefe**, em 08/12/2025, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83331721** e o código CRC **35C4CE1C**.



Referência: Processo nº 202500015002307



SEI 83331721